

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o art.36 do substitutivo nº3 ao Projeto de Lei Complementar nº53/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.36(...)**

I (...)

a)

b)

II – para o consumidor enquadrado na classe rural:

a. (...)

b. A base de cálculo de ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja acima de 50(cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh fica reduzida a 30% (trinta por cento) do valor da operação;

(...)”

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) a fim de beneficiar a agricultura familiar e a população da zona rural.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação o da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

### **Lideranças Partidárias**